

PORTARIA CRCMG N.º 065, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Comissão de Gestão de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

Alterada pela Portaria CRCMG n.º 013/2022.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o artigo 19 do Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, o qual estabelece que os órgãos e entidades públicas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão instituir programas de integridade em suas organizações, estruturados nos seguintes eixos: comprometimento e apoio da alta administração; existência de unidade responsável pela implementação do programa no órgão ou na entidade; análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade;

Considerando a Portaria CGU n.º 57, de 4 de janeiro de 2019, que altera a Portaria CGU n.º 1.089, de 25 de abril de 2018, a qual estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Gestão de Integridade do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

Art. 2º A comissão será composta pelos funcionários Alexsander do Prado, Mauro Benedito Primeiro, ~~Guilherme Abreu Mezzetti~~ e Fernanda de Oliveira e Sousa, [Camila Matias von Randow](#) e [Izaías Ângelo Gomes](#), sob a coordenação do primeiro.

[Alterado pela Portaria CRCMG n.º 013/2022.](#)

Art. 3º Compete à Comissão de Gestão da Integridade:

I - elaborar o Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do Plano de Integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar na orientação e no treinamento dos empregados do CRCMG com relação aos temas atinentes ao Plano de Integridade; e

IV - promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as áreas do CRCMG.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação do Presidente do CRCMG a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - levantar a situação das áreas relacionadas ao Plano de Integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - apoiar a Comissão de Governança, Riscos e *Compliance* no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV - coordenar a disseminação de informações sobre o Plano de Integridade no CRCMG;

V - planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Plano de Integridade no CRCMG;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pelo CRCMG, propondo, em conjunto com outras áreas, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Plano de Integridade do CRCMG e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do plano para fornecedores e terceiros que se relacionam com o CRCMG.

Art. 5º Caberá à alta direção do CRCMG prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento dos trabalhos da Comissão de Gestão de Integridade.

Art. 6º O Plano de Integridade deverá ser elaborado pela comissão no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data desta portaria. Em seguida, deverá ser aprovado pelo Presidente do CRCMG e publicado no portal do Conselho.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Contadora Rosa Maria Abreu Barros
Presidente